

PROCESSO: 1040483

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis

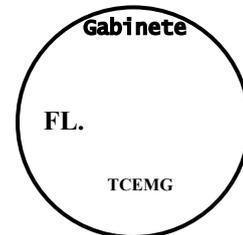
À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Na perspectiva atual de instrução do presente processo, constatou-se que na resposta à intimação da Sr. Edna Batista dos Santos Reis, presidente da Câmara Municipal de Coroaci, às fls. 90 a 99, anexou-se, à fl. 99, arquivos digitalizados em mídia CD referentes a documentos solicitados pelo órgão técnico do TCEMG à fl. 72v e reproduzidos em despacho da relatoria exarado à fl. 81.

Diante das premissas de o presente processo não ser eletrônico e da impossibilidade logística de análise documental decorrente do fato de os computadores disponibilizados pelo TCEMG aos membros e aos servidores não possuírem entrada compatível com a mídia CD, a Secretaria da 1ª Câmara imprimiu os documentos, em caráter excepcional, e submeteu à consideração da relatoria que, em atendimento ao princípio da celeridade processual, procedeu à juntada da documentação às fls. 101 a 196.

Encaminham-se os autos para análise e elaboração de relatório técnico, nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008¹.

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.



Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Em sequência, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Licurgo Mourão
Relator